



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
TOCANTINS
Campus Palmas

COORDENAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

POLIANA OLIVEIRA BUENO

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
O COMPORTAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS EM RELAÇÃO AO
ENDIVIDAMENTO**

PALMAS
2015



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
TOCANTINS
Campus Palmas

COORDENAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

POLIANA OLIVEIRA BUENO

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
O COMPORTAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS EM RELAÇÃO AO
ENDIVIDAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Gestão Pública do Instituto Federal do
Tocantins – *Campus Palmas*, como
exigência para obtenção do título de
Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Msc Anna Paula Soares
Rodrigues Araujo.

PALMAS
2015

POLIANA OLIVEIRA BUENO

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
O COMPORTAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS EM RELAÇÃO AO
ENDIVIDAMENTO**

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Anna Paula Soares Rodrigues Araújo
Instituto Federal do Tocantins – *Campus Palmas*
Orientadora

Prof^o. Ms. Vinicius Souza Ribeiro
Instituto Federal do Tocantins – *Campus Palmas*

Prof^o. Esp. Luiz Antônio Lopes Toledo
Instituto Federal do Tocantins – *Campus Palmas*

*Dedico este trabalho a minha
família Isabel, Benedito, Ayla,
Marçal e Laianny minhas fontes
de inspiração.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pai soberano que me deu sabedoria, paciência, esperança e foco para nunca desistir da realização de um sonho que é a tão esperada formatura.

A professora orientadora Anna Paula companheira nesta caminhada, por seus ensinamentos, pela paciência e confiança ao longo das orientações e supervisões para a conclusão deste trabalho.

À minha família, pela capacidade de acreditar e investir em mim. Mãe Isabel, seu cuidado e dedicação foi que deu a mim, em alguns momentos de dificuldade, a esperança para seguir. Pai Benedito, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada e a irmãzinha Ayla que com seu carinho me motivou a nunca desistir.

Ao Marçal Tiago, pessoa com quem amo partilhar a vida. Com você tenho me sentido mais viva de verdade. Obrigado pelo carinho, a paciência e por sua capacidade de me trazer paz na correria de cada semestre e término deste trabalho.

A irmã de coração Laianny Bueno, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas e que mesmo com o empecilho da distância não hesitou em me ajudar através das chamadas em vídeo e com toda paciência do mundo me ajudou e auxiliou na construção e conclusão deste trabalho.

Enfim, a todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos de mim, fazendo esta vida valer cada vez mais a pena.

RESUMO

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, determina normas voltadas para o controle financeiro dos entes da federação. A LRF impõe limites de endividamento de todos os níveis de governo. A partir disso, propôs-se analisar o endividamento do Estado do Tocantins, no período de 2000 a 2014, demonstrando a necessidade do controle do endividamento, como também sua evolução, se houve o cumprimento dos limites de endividamento por parte do Estado e ainda faz um comparativo com os demais estados da região norte. Para isso, utilizou-se a análise documental, nesta pesquisa por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal, publicados e disponibilizados no portal da transparência do Estado. Através dos documentos analisados, os resultados alcançados mostram que houve um aumento significativo da dívida durante o período estudado (2002 a 2014), porém não houve excedente em relação aos limites de endividamento exigidos pela Lei.

Palavra-Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Endividamento. Limites de endividamento.

ABSTRACT

The Complementary Law No. 101 of May 4, 2000, called Fiscal Responsibility Law, establishes rules aimed at the financial control of federal entities. The LRF imposed borrowing limits for all levels of government. From this, this work intends to analyze the Tocantins state debt, from 2000 to 2014, demonstrating the need to control the debt, but also its evolution, if there was compliance with the debt limits by the state and still makes a comparison with the other states of the northern region. To this end, we used the documental analysis as a method to this research, through the Fiscal Management Reports published and available on the website of state transparency. Through the analyzed documents, the results show that there was a increasing debt during the studied period (2002-2014), but there was no surplus related to the borrowing limits established by law.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Debt.Borrowinglimits..

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Medidas de controle de endividamento.....	16
Figura 1 – Modelo do demonstrativo da DCL.....	19
Quadro 2 – Cálculo da RCL na União, Estados e Municípios.....	20
Gráfico 1 – Evolução da DCL de 2000 a 2014 em R\$ (reais).....	26
Gráfico 2 – % da DCL sobre a RCL em 2014 nos Estados do Norte.....	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 2 – Evolução da DCL de 2000 a 2014 em R\$ (reais).....	27
Tabela 3 – Cumprimento de prazo da publicação do RGF – TO (2000 a 2014).....	29
Tabela 4 – Evolução da DCL em relação aos limites fixados na Lei de 2012 a 2014.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

PPA - Plano Plurianual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

RCL - Receita Corrente Líquida

DCL - Dívida Consolidada Líquida

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

TCE-TO - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal e seus aspectos	13
2.2 Relatório de Gestão Fiscal (RGF).....	17
2.3 Receita Corrente Líquida (RCL)	20
2.4 Dívida Pública e seus limites	21
3. METODOLOGIA.....	23
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	26
4.1 Dívida Consolidada Líquida - DCL do Estado do Tocantins	26
4.2 Cumprimento dos limites da LRF.....	27
4.3 Prazo para publicação do RGF.....	28
4.4 Evolução da Dívida nos Estados do Norte.....	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, determina normas voltadas para o controle financeiro dos entes da federação, buscando o equilíbrio orçamentário e uma ação planejada a fim de prever os riscos e corrigir desvios que possam afetar as contas públicas. Para tanto, a LRF se sustenta em quatro pilares básicos, são estes: o planejamento governamental, o equilíbrio fiscal, o endividamento público e a transparência da gestão fiscal.

Dentro desses pilares, a Lei traz normas que disciplinam as finanças públicas, com o intuito de fortalecer o controle das dotações orçamentárias, estabelecer limites totais de gasto e definir limites específicos para algumas despesas. Além disso, como instrumento de transparência da gestão fiscal esta legislação instituiu o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que abrange, dentre outras, informações referentes aos limites de endividamento.

Este relatório é um instrumento que avalia o cumprimento das metas determinadas e, por isso, possibilita informar os limites ao montante da dívida, tomando por base a Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Sendo assim, é fundamental a análise detalhada desta norma para que se possa identificar e demonstrar, através de fatos específicos, o nível de endividamento e a situação das contas públicas que integram o Estado, bem como despertar o interesse da sociedade em relação ao tema abordado.

Nota-se, portanto, a relevância deste tema, por perceber a pouca discussão a respeito deste assunto. Além disso, o tema escolhido compreende um assunto de interesse coletivo e suscita a necessidade de acompanhar as finanças do Estado do Tocantins.

Desse modo, o trabalho apresenta a seguinte problemática: Qual é o endividamento do Estado do Tocantins no período de 2000 a 2014? O Estado cumpriu os limites de endividamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 neste período?

Para tratativa desta problemática, a proposta da pesquisa é analisar o endividamento do Estado. Para tanto, o trabalho demonstra a necessidade do

controle do endividamento do Estado do Tocantins, apresenta a evolução deste, verifica se houve cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal no período estudado, bem como o cumprimento dos prazos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal. Além disso, faz um comparativo de endividamento do Estado do Tocantins com os demais estados da região norte.

Com o intuito de atender tais objetivos, o trabalho está dividido em cinco capítulos. O primeiro, a introdução. O segundo trata-se da revisão de literatura sobre a LRF, enfatizando os limites de endividamento e documentos que serão analisados. Em seguida, o terceiro capítulo apresenta a metodologia aplicada para a realização desta pesquisa. Os resultados e as discussões são relatados no quarto capítulo e, por último, as considerações finais do trabalho compõe o quinto capítulo.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal e seus aspectos

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e tem sua origem na Constituição Federal, que prevê a criação de uma Lei Complementar para regulamentar normas gerais de finanças públicas a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa lei tem o objetivo de disciplinar as finanças públicas, bem como, impactar o modelo de gestão do setor público na busca de fortalecer o controle das dotações orçamentárias, estabelecer limites totais de gasto, definir limites específicos para algumas despesas e estreitar os vínculos entre Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA (BRASIL, 2000).

Diferente do equilíbrio orçamentário, este já previsto na Lei 4.320 de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma nova noção de equilíbrio para as contas públicas: o equilíbrio das chamadas “contas primárias”, traduzida no Resultado Primário equilibrado. Significa, em outras palavras, que o equilíbrio a ser buscado é o equilíbrio autossustentável, ou seja, aquele que prescinde de operações de crédito e, portanto, sem aumento da dívida pública. Esta é a verdadeira tradução do slogan “gastar apenas o que se arrecada”.

Para Borges (2013), apesar de a atual situação o País bater recordes de arrecadação de impostos, é necessário a elevação de demandas por investimentos, principalmente em infraestrutura, educação e saúde, e das demandas sociais por serviços públicos de melhor qualidade. Para atendimento dessas requer expressivos valores do erário público. Tais fatos enfatizam a importância dos entes federativos controlarem suas dívidas para que consigam, com equilíbrio, satisfazer as necessidades sociais de sua população e também realizar os investimentos esperados.

O § 1º do art. 1º, desta lei, explica que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento

de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições. Assim, o texto da lei apresenta como fundamentos básicos da LRF o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Para explicar esses pilares, recorreremos a Khair (2001) que os comenta de forma individualizada a seguir:

a) planejamento é aperfeiçoado com as novas informações, metas, limites e condições no que se refere à renúncia de receita e para a geração de despesas, incluindo com pessoal e de seguridade, para elevação de dívidas, para realização de operação de crédito, englobando antecipação da receita orçamentária (ARO), e para a concessão de garantias.

b) A transparência é concretizada através da divulgação ampla, até mesmo por meio da internet, e ainda por meio de diversos relatórios e anexos de acompanhamento da gestão fiscal, os quais possibilitam identificar as receitas e despesas.

c) O controle, quanto maior for à transparência e a qualidade das informações, é mais aperfeiçoado, assim, determina uma ação mais efetiva de fiscalização contínua dos tribunais de contas.

d) A responsabilização deverá ocorrer quando houver descumprimento das normas exigidas em lei ou desobediência de regras, resultando em suspensão das transferências voluntárias, das garantias e da concessão para contratação de operações de crédito. Assim, não sendo cumpridas às normas exigidas em lei os responsáveis sofrerão sanções previstas na legislação referentes a crimes de responsabilidade fiscal.

Desse modo, a Lei traz normas de elaboração do planejamento na administração pública, institui instrumentos de controle e transparência, bem como, confere ao gestor público a responsabilização pela gestão fiscal. Cabe aqui destacar trazer em foco o controle, já que este trabalho dará ênfase ao estudo sobre endividamento segundo esta Lei. Para tanto, faz-se necessário apresentar os conceitos de dívida pública e endividamento público adotados no art. 29 da LRF:

a) dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em

virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

b) dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

Para Harada (2002), a dívida pública, “nada mais é de que o volume de recursos financeiros obtidos por um ente político, dentro de um determinado período, sob condição de devolver, em geral, acrescido de juros, e dentro de certo prazo preestabelecido”. Já o endividamento público se refere ao processo de contração desses recursos financeiros de terceiros - operações de crédito (ANDRADE, 2012).

Para a administração pública o endividamento em si não apresenta problema, pois trata-se de um processo necessário para ampliação e desenvolvimento de investimentos públicos. Contudo, a LRF recomenda que o excesso de endividamento deva ser evitado e impõe aos entes federados limites para tal processo.

De acordo com Costa (2007), diferentemente das tentativas anteriores para a limitação dos gastos públicos, a Lei trouxe inovação no planejamento governamental e punição aos que não se enquadram nos limites estabelecidos, os quais poderão ficar impedidos, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União.

Baseada nesta perspectiva, esta norma institui o Senado Federal como responsável por estabelecer os limites de endividamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por meio da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, foram definidos os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, Distrito Federal e dos municípios. Esta norma prevê que, as dívidas consolidadas líquidas (DCLs) não poderão ser superiores a 2 vezes a receita corrente líquida (RCL) nos estados e no Distrito Federal, e 1,2 vezes das RCLs nos municípios.

No período compreendido entre a data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 40 e o final do décimo quinto exercício financeiro, ou seja, no período de 15 anos, serão observadas as seguintes condições (Quadro 1):

Quadro 1 – Medidas de controle de endividamento

	Limites da DC em relação à RCL	Ações a serem tomadas caso ultrapasse os limites da dívida depois da implantação da LRF	Punição para o ente público que não eliminar o excesso em 15 exercícios financeiros
Estados	2,0 vezes	✓ O excedente em relação aos limites apurados ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, a proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro; ✓ Ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente pelo menos 25% no primeiro; ✓ O limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) será registrado no Relatório de Gestão Fiscal, devendo compor a nota do demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.	✓ Não recebe transferência voluntária; ✓ Obterá resultado primário positivo em montante necessário a recondução da dívida ao limite, acionando o mecanismo de limitação de empenho; ✓ Não realiza operações de crédito – não pode contratar inclusive ARO.
Distrito Federal	2,0 vezes		
Municípios	1,2 vezes		

Fonte: LRF. Elaboração própria.

Durante o período de ajuste¹ de 15 (quinze) exercícios financeiros, aplicar-se-ão os limites previstos para Estados, Distrito Federal e Município que:

- a) apresente a relação entre o montante da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Líquida inferior a esses limites, ao final do exercício de 2001;
- b) atinja o limite antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a Receita Corrente Líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal.

A observância desses limites, além de evitar as sanções apresentadas no Quadro 1, se faz necessário para a manutenção do equilíbrio das contas públicas e a prevenção de ações governamentais deficitárias. Além disso, contribui para a estabilidade e o desenvolvimento econômico do estado (CORBARI, 2008).

¹ Período que compreende a implementação das medidas dotadas em lei, que permitam aos entes federados alcançar o equilíbrio orçamentário.

Considerando as implicações apresentadas, percebe-se que o controle do endividamento assume grande importância para a garantia da estabilidade das contas públicas. Além das penalidades previstas na LRF ao Estado, o administrador também sofrerá as punições previstas na Lei nº 10.028/00, que define como crime de responsabilidade deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal (BRASIL, 2000).

2.2 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Como instrumento de transparência da gestão fiscal, a LRF instituiu o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), abrangendo as informações referentes à consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a Lei. De acordo com o artigo 54, ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos o Relatório. Esse prazo se encerra para o primeiro quadrimestre em 30 de maio, para o segundo se encerra em 30 de setembro e para o terceiro se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.

De acordo com o art. 55, o relatório conterá o comparativo com os limites de que trata a Lei Complementar, dos seguintes montantes: despesa total com pessoal; dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; operações de crédito. Além disso, conterá ainda indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar - se ultrapassado qualquer dos limites - e demonstrativos, os quais estão abaixo descritos.

O Demonstrativo de Despesa com pessoal visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e verificar os limites de que trata a Lei. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estados e Municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder os limites percentuais da receita corrente líquida previstos na Lei (LRF, art. 19).

O Demonstrativo da Dívida Consolidada (LRF, art. 55, inciso I, alínea *b*), é elaborado pelo Poder Executivo e abrange a Dívida Consolidada e Mobiliária de cada ente da respectiva esfera do governo Federal, Estadual ou Municipal. Este demonstrativo assegura a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a Lei.

O Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores, de acordo com a LRF, visa dar transparência das garantias oferecidas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a Lei, bem como das contra garantias correspondentes.

O Demonstrativo das Operações de Crédito (LRF, art.55, inciso I, alínea d), dispõe as operações de crédito efetuadas por ente da Federação e os limites de que trata a Lei.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (LRF, art. 55, inciso III, alínea a) fará do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Este visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

Igualmente ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, o Demonstrativo dos Restos a Pagar fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Este demonstrativo evidenciará a inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa.

A publicação destes demonstrativos no Relatório de Gestão Fiscal garante a transparência de todas as despesas no Ente da Federação e é por meio deste relatório que será realizada a análise do demonstrativo da dívida consolidada líquida que permitirá verificar o endividamento do Estado do Tocantins.

Segue abaixo o modelo do demonstrativo analisado.

Figura 1 - Modelo do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

<ENTE DA FEDERAÇÃO> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>				
RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Interna				
Externa				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (II) ¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Demais Haveres Financeiros				
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL				
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)				
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>				
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS				
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)				
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (V) ¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(–) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV – V)				
FONTE:				
Nota:				
¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da “Insuficiência Financeira”, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada – DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um “-” (traco) nessa linha				

Fonte: (BRASIL, 2010, p.44)

2.3 Receita Corrente Líquida (RCL)

De acordo com o art. 2º da LRF, entende-se como RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Sua apuração ocorrerá por meio da soma das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. Essa Lei, como citado anteriormente, estabelece limites e restrições para os gastos públicos, tendo como referência para cálculo dos limites, o montante da RCL arrecadada. A norma determina que os limites de endividamento sejam estabelecidos com base na Receita Corrente Líquida (RCL).

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias como demonstra o quadro 2 abaixo:

Quadro 2: Cálculo da RCL na União, Estados e Municípios

	CÁLCULO RCL (MENSAL)
UNIÃO	$\Sigma(\text{somatório})$ Receitas Correntes: ✓ Transferências Constitucionais e Legais para Estados e Municípios; ✓ Contribuição Social Empregador e Empregado (destinada a cobrir gastos com inativos); ✓ PIS/PASEP; ✓ Contribuição Social Servidores ativos/inativos; ✓ Compensação financeira entre devedores Regime Previdência. = RCL
ESTADOS	$\Sigma(\text{somatório})$ Receitas Correntes: ✓ Transferências Constitucionais Municípios; ✓ Contribuição Social Servidores Estados; ✓ Compensação Financeira aos diversos regimes de previdência. = RCL
MUNICÍPIOS	$\Sigma(\text{somatório})$ Receitas Correntes: ✓ Contribuição social dos servidores públicos ativos e inativos; ✓ Compensação financeira entre os diversos regimes de previdência; ✓ Valores recebidos em decorrência da Lei Kandir (ICMS) e do FUNDEB. = RCL

Fonte: LRF, elaboração própria.

2.4 Dívida Pública e seus limites

Para Pêgo e Pinheiro (2004), a dívida pública é o estoque de obrigações que o setor público acumula com o setor privado. Tais obrigações podem assumir diversas formas: títulos, base monetária, dívida bancária ou quaisquer outros contratos de que resultem direitos dos agentes privados contra o governo. Este, por sua vez, também possui créditos junto às pessoas físicas e jurídicas e junto ao setor financeiro.

A dívida pública é dividida em dívida consolidada e dívida fluante, a primeira compreendendo as obrigações realmente assumidas pelo Estado, a título de empréstimo, e a segunda significando o conjunto de débitos contraídos pelo Estado para atender às necessidades momentâneas ou para solver encargos, oriundos da administração de bens de terceiros, confiados à sua guarda (MELLO, 2012).

No que tange a Dívida Pública Consolidada (DPC), a Resolução n.º 40, de 2001, no art. 1º, a define como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes das emissões de títulos, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas em virtudes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em operações. Esta lei estabelece ainda que a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro, não poderá exceder, no caso dos Estados a 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida(RCL).

De acordo com o art. 31, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente pelo menos 25% no primeiro (art. 31, da Lei 101/2000).

Os limites de endividamento público serão fixados pelo Senado Federal, por proposta do presidente da República. Os limites de que tratam a Lei serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera do governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (art. 30, da Lei 101/2000).

Os entes federados que superarem os limites de endividamento e que o excesso não for corrigido estarão proibidos de realizar qualquer operação de crédito,

inclusive por antecipação de receita, obterá resultado primário positivo em montante necessário à recondução da dívida ao limite, acionando, inclusive, o mecanismo de limitação de empenho, que deve estar previsto na LDO e ainda ficará impedido de receber transferências voluntárias.

3. METODOLOGIA

A aplicação metodológica deste trabalho efetivou-se por meio da pesquisa exploratória e análise documental. Pesquisa exploratória, por visar descobertas de evidências de como a gestão do estado do Tocantins administra suas dívidas, bem como, verificar se ela cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. E, análise documental por buscar informações a partir de documentação/registros que evidencie a evolução do endividamento do estado do Tocantins desde a criação da LRF.

Malhotra (2006) refere-se à pesquisa exploratória como um método de análise que visa uma melhor compreensão da situação-problema para o pesquisador. A pesquisa qualitativa é um método de pesquisa exploratório baseado em pequenas amostras que propiciam percepções e compreensões sobre o contexto do problema.

Para Moreira (2005), a análise documental consiste em identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica, devendo extrair um reflexo objetivo da fonte original, permitir a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos.

O presente trabalho evidenciará as informações através do estudo de caso que, segundo Gil (2007), se trata de um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu conhecimento amplo e detalhado. Caracterizado por ser um estudo intensivo, é levada a consideração, principalmente, a compreensão como um todo do assunto investigado. Todos os aspectos do caso são investigados.

Yin (2005) evidencia a relevância do estudo de caso e análise de dados, perfazendo-se de fontes e evidências a partir de documentação/registros que evidencie os aspectos relacionados e compreende um método que abrange tudo – tratando da lógica de planejamento, das técnicas de coleta de dados e das abordagens específicas à análise dos mesmos.

Além disso, para alcançar os objetivos propostos, o trabalho foi desenvolvido em 4(quatro) etapas:

1ª Etapa: Demonstrar a necessidade do controle do endividamento do estado do Tocantins.

Nesta etapa foi realizada pesquisa bibliográfica, ou seja, estudo e análise de publicações a respeito do tema proposto. Foram utilizados itens como livros, revistas, jornal, teses, artigos e outros materiais disponibilizados pela internet. Tais bibliografias contribuíram para formulação de uma fundamentação teórica consistente enfatizando o endividamento na administração pública segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2ª Etapa: Apresentar a evolução do endividamento do Estado do Tocantins desde a criação da LRF.

Para identificar a evolução do Endividamento, foram analisados os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF publicados e disponibilizados no portal da transparência do Estado. Esses relatórios possuem publicação quadrimestral e anual. Foram utilizadas apenas as versões anuais dos últimos 15 anos, período compreendido entre o ano 2000 (ano da publicação da lei) até o ano de 2014. Em seguida, foi realizada a sistematização das informações e a tabulação dos dados de forma que possibilitasse a análise detalhada dos dados coletados. Esses dados foram demonstrados por meio de gráficos, tabelas e quadros para facilitar a interpretação das informações e o alcance do objetivo proposto. Ao analisar esses documentos identificou-se a não publicação dos relatórios no ano de 2000 e 2001. Por isso, o gráfico demonstra a partir do ano de 2002, quando se verificou a primeira disponibilização e publicação dos relatórios do Estado do Tocantins nos sites do Portal da Transparência e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO).

3ª Etapa: Verificar se houve cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal no período estudado.

Nesta fase, foi desenvolvido e aplicado um modelo de investigação para verificar a aderência do Estado Tocantins quanto aos limites de endividamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para tanto, foram pesquisadas as seguintes variáveis (V):

Dos Limites da Dívida Pública

- ✓ **V1** – Ocorrência de excedente em relação aos limites de endividamento da LRF apurados no final do exercício de 2001;
- ✓ **V2** – Se for encontrada a **V1**, verificar se o Estado reduziu, no mínimo, a proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro a partir do ano de 2002;

- ✓ **V3** – Verificar se a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a Receita Corrente Líquida foi apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, no período de 2001 a 2014;
- ✓ **V4** - Se for encontrada a **V1**, verificar se o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) foi registrado no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, e se compôs a nota do demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- ✓ **V5** – Verificar se o Estado do Tocantins manteve o montante da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Líquida - RCL dentro do limite de 2 vezes a RCL, no período de 2000 a 2014.

4ª Etapa: Fazer um comparativo de endividamento do estado do Tocantins com os demais estados da região norte.

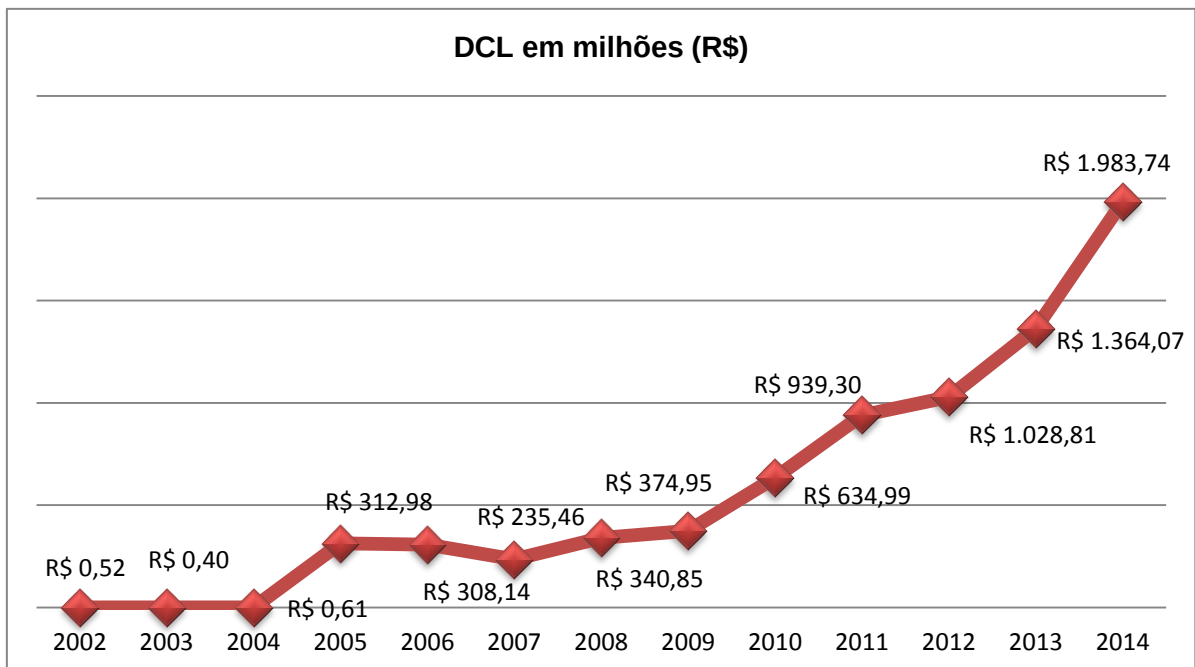
Foi realizada uma análise de todos os Relatórios de Gestão Fiscal dos diferentes estados da região norte do Brasil em três anos de mandato (2012 a 2014), com o propósito de comparar o nível de endividamento do estado do Tocantins com os demais Estados. Não foi possível analisar o estado do Amapá, pois o mesmo não tem dados suficientes para a realização da pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Dívida Consolidada Líquida - DCL do Estado do Tocantins

Nesta etapa foi realizada a análise da evolução da Dívida Consolidada Líquida no período de 2002 a 2014 registradas no Relatório de Gestão Fiscal e publicadas nos sites do Portal da transparência e do Tribunal de Contas do Estado. Apresenta-se no gráfico 1 a situação do Estado do Tocantins.

Gráfico 1 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida de 2002 a 2014 em R\$ (reais)



Fonte: RGF-TO, 2002 a 2014. Elaboração própria.

Percebe-se no gráfico 1 que o endividamento do Estado do Tocantins evoluiu constantemente ao longo dos anos, ou seja, a cada ano a dívida aumentou. Comparando-se o ano de 2002 com 2014, o crescimento foi de mais de 300%.

Em primeira análise, o número pode parecer relevante ao ponto de chegar a uma inadequada conclusão de que as finanças do Estado não foram bem administradas. Contudo, deve-se levar em consideração que, o motivo de tal crescimento se deve ao fato de que o Tocantins é um Estado, que foi criado com a Constituição Federal de 1988, data muito próxima a publicação da LRF. Assim, por ser um estado novo, não havia dívidas contraídas e passaria por um processo de

implantação e ampliação de sua estrutura administrativa o que explicaria a necessidade de captação de recursos de terceiros.

4.2 Cumprimento dos limites da LRF

Para um melhor entendimento e uma análise mais apurada dos resultados, o montante do endividamento, bem como da RCL, foram organizados na tabela 2.

Tabela 2 – Dívida Consolidada Líquida em relação ao Limite fixado pela Lei de 2002 a 2014

ANO	DCL (R\$)	RCL (R\$)	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 200%	% da DCL sobre a RCL
2002	515.266	1.391.422,00	2.782.844,00	37,03
2003	403.239	1.537.933,00	3.075.866,00	26,22
2004	607.264	1.743.111,00	3.486.222,00	34,84
2005	312.979.387,13	2.268.409.726,60	4.536.819.453,20	13,80
2006	308.143.763,43	2.416.420.896,63	4.832.841.793,26	12,75
2007	235.458.960,66	2.781.449.456,04	5.562.898.912,08	8,47
2008	340.849.941,36	3.451.007.488,57	6.902.014.977,14	9,88
2009	374.954.520,06	3.406.416.318,08	6.812.832.636,16	11,01
2010	634.992.752,93	3.881.229.046,02	7.762.458.092,04	16,36
2011	939.302.775,78	4.548.795.397,79	9.097.590.795,58	20,65
2012	1.028.809.150,82	4.991.475.367,76	9.982.950.735,52	20,61
2013	1.364.071.492,46	5.323.440.128,75	10.646.880.257,50	25,62
2014	1.983.736.520,58	6.071.450.294,61	12.142.900.589,22	32,67

Fonte: RGF-TO, 2002 a 2014. Elaboração própria.

Conforme a tabela 2 percebe-se que houve um aumento significativo da dívida ao longo dos anos, porém esta ainda encontra-se longe do limite estabelecido de 2 vezes a RCL.

A relação entre o montante da dívida e a receita corrente líquida foi apurada a cada quadrimestre, identificada e publicada no RGF em todos os anos analisados (2002 à 2014), com a exceção dos anos de 2000 e 2001 que não foram publicados os documentos que atendem a LRF para análise da dívida.

Os dados apurados e registrados na tabela 2 demonstram que o Estado cumpriu os limites exigidos pela lei, não alcançando nem o limite de alerta (80%), pois não ultrapassou 38% do limite estabelecido em nenhum dos anos estudados (2002 a 2014) e ainda comprovou que manteve o montante da DCL e a RCL dentro do limite de duas vezes a RCL.

Constatou-se, ainda, que não houve excedente em relação aos limites, e, por isso, não foi necessário à redução da dívida em 1/15 (um quinze avos) nos 15 anos após a aprovação da lei, pois o Tocantins não tinha dívida em exercícios financeiros anteriores.

4.3 Prazo para publicação do RGF

Segundo o RGF, a Administração Pública do Estado não cumpriu o princípio da transparência e os prazos dispostos no artigo 54 da Lei apenas nos anos de 2000 e 2001, quando não foram publicados os relatórios no primeiro ano de vigência da Lei. Entretanto, este princípio foi cumprido nos anos seguintes, que compreende o período entre 2002 e 2014, conforme informações apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3 – Cumprimento de Prazo da publicação do RGF – Estado do Tocantins (2000 a 2014)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
ANO ANALISADO	RGF Status de publicação	PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 52 DA LRF			STATUS DO PRAZO
		Até 30/05	Até 30/09	Até 30/01 (ano seguinte)	
2000	Não publicado	—	—	—	—
2001	Não publicado	—	—	—	—
2002	Publicado	27/05	23/09	27/01	No prazo
2003	Publicado	25/05	22/09	30/01	No prazo
2004	Publicado	27/05	21/09	27/01	No prazo
2005	Publicado	25/05	19/09	29/01	No prazo
2006	Publicado	29/05	19/09	29/01	No prazo
2007	Publicado	28/05	21/09	29/01	No prazo
2008	Publicado	26/05	24/09	27/01	No prazo
2009	Publicado	25/05	21/09	25/01	No prazo
2010	Publicado	21/05	21/09	26/01	No prazo
2011	Publicado	25/05	22/09	26/01	No prazo
2012	Publicado	18/05	26/09	24/01	No prazo
2013	Publicado	28/05	24/09	30/01	No prazo
2014	Publicado	28/05	25/09	28/01	No prazo

Fonte: RGF-TO, 2000 a 2014, Elaboração própria.

4.4 Evolução da Dívida nos Estados do Norte

Com intuito de facilitar o entendimento das informações e verificar melhor a situação do Estado do Tocantins, foi realizada uma análise de todos os Relatórios de Gestão Fiscal dos diferentes estados do Norte em três anos de mandato (2012 a 2014). O propósito deste estudo foi comparar o nível de endividamento dos estados da região norte do Brasil. Não foi possível analisar o estado do Amapá, pois o mesmo não tem dados suficientes disponíveis para a pesquisa.

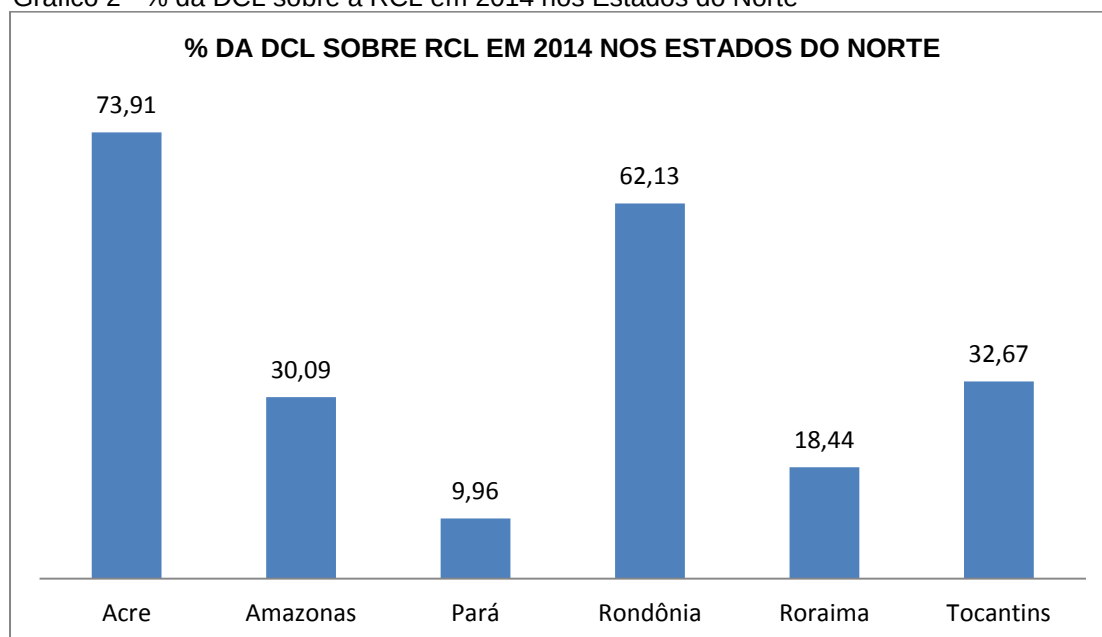
Para entender melhor o nível de endividamento do Estado do Tocantins foi realizado um comparativo da DCL, deste Estado, com os demais Estados da Região Norte. Desse modo, o gráfico 2 apresenta o estoque de dívida desses entes federados no ano de 2014.

Tabela 4 – Evolução da DCL em relação aos limites fixados em Lei de 2012 a 2014

% DA DCL SOBRE A RCL			
ESTADOS	2012	2013	2014
Acre	58,41	68,51	73,91
Amazonas	15,33	21,98	30,09
Pará	10,79	10,34	9,96
Rondônia	48,56	75,35	62,13
Roraima	23,45	37,49	18,44
Tocantins	20,61	25,62	32,67

Fonte: RGF dos Estados, 2012 a 2014. Elaboração própria.

Gráfico 2 - % da DCL sobre a RCL em 2014 nos Estados do Norte



Fonte: RGF dos Estados 2014. Elaboração própria.

Segundo os dados comparados acima, os Estados do Norte apresentam números bem distintos. Os estados que estão com dívida crescente, ou seja, a cada ano aumenta são: Acre, Amazonas e Tocantins. Os estados que possuem a maior queda no nível de endividamento é o Estado de Rondônia e Roraima.

De acordo com o Gráfico 2, observa-se que o percentual mais elevado de endividamento em relação a DCL sobre a RCL no ano de 2014 refere-se aos estados do Acre com 73,91% e Rondônia 62,13%, seguidos de Tocantins 32,67% e Amazonas 30,09%. Os menores índices encontram-se nos estados de Roraima 18,44% e Pará 9,96%.

Fazendo um comparativo do estado do Tocantins com os outros estados do Norte, pode-se dizer que este apresenta um percentual mediano em relação aos

demais e está cumprindo os limites dispostos na Lei, mantendo suas finanças em ordem.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo analisar o endividamento do Estado do Tocantins com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de 2000 a 2014. Mesmo com a limitação da ausência de documentos públicos referentes aos anos de 2000 e 2001, verificou-se que o montante da dívida e a receita corrente líquida foi apurada a cada quadrimestre, identificada e publicada no RGF em todos os demais períodos analisados (2002 a 2014).

Dentro desta proposta, procurou-se demonstrar a necessidade do controle do endividamento do Estado, apresentar a evolução do endividamento desde a criação da LRF e, por fim, verificar se houve cumprimento dos limites da LRF no período delimitado.

Constatou-se a importância dos governantes administrarem as contas públicas de acordo com as metas e as condições estabelecidas em lei. Também ficou claro que para a Administração Pública o endividamento em si não apresenta problema, já que abrange um processo necessário para ampliação e desenvolvimento de investimentos públicos. Contudo, salienta-se a necessidade desta ação ser planejada e não ultrapassar os limites previstos em Lei, pois a mesma traz uma noção de equilíbrio para as contas públicas, ou seja, gastar apenas o que se arrecada.

Considerando os resultados obtidos e apresentados nesta pesquisa, verificou-se que houve um aumento da dívida, todavia, durante o período estudado (2002 a 2014), não houve excedente em relação aos limites de endividamento.

Com relação aos prazos definidos em lei, observou-se, através da análise dos documentos públicos, que apesar da não publicação dos relatórios em 2000 e 2001, os primeiros anos de vigência da lei, nos demais exercícios financeiros este princípio vem sendo cumprido.

A partir do comparativo dos Relatórios de Gestão Fiscal dos estados da região Norte do Brasil, de 2012 a 2014, pode-se perceber que o Tocantins apresenta um percentual mediano no que se refere ao nível de endividamento. Mesmo se tratando de um estado muito novo, comparado aos demais que já são centenários, cumpre os limites ditados pela lei.

Com base nos resultados obtidos, acredita-se que os objetivos propostos foram atendidos. A Lei de Responsabilidade Fiscal figurou-se como um instrumento

normativo de fundamental importância para o controle das finanças públicas e deve ser utilizado como recurso mestre no âmbito da gestão fiscal.

Considera-se ainda que sejam necessárias novas pesquisas que possam apresentar a composição dessa dívida estudada, ou seja, dos fatores que determinaram sua evolução, e verifica-se a possibilidade do aproveitamento da metodologia utilizada neste trabalho, para ampliação do estudo da dívida pública e maior aprofundamento sobre a LRF.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Cesar Augusto. **O controle do Endividamento Público e a Autonomia dos Entes da Federação**. São Paulo – FDUSP, 2012.

BORGES, Guilherme de Freitas. **Endividamento dos Estados brasileiros, após uma década da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise com estatística multivariada**. Minas Gerais, 2013.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Capítulo II do Título VI da Constituição. Brasília, DF: 4 de maio de 2000.

BRASIL. **Manual de demonstrativos fiscais**. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília – DF, 2010.

BRASIL, Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.

CAETANO, Valderéz; CORREIA, Karla; LORENZI, Sabrina. **Endividamento de estados deve subir**. *Notícias financeiras*, Brasil, p.01, 19 de jan. 2007.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública: Teoria, prática e mais de 800 exercícios**. 5º ed. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2010.

CORBARI, Ely Célia. **Grandes Municípios Brasileiros: Estrutura do Endividamento e impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Curitiba – UFP, 2008.

COSTA, José Fernandes. **Reflexo da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Capitais dos Estados Brasileiros**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), 2007.

FIGUEIRÊDO, Carlos; NÓBREGA, Marcos. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Consultado no dia 14/03/2014 em: [http://www.solar.virtual.ufc.br/arquivos/prof/1220/4/163830/lei_101_de_responsabilidade_fiscal_\(livro_editora_impetus\).pdf](http://www.solar.virtual.ufc.br/arquivos/prof/1220/4/163830/lei_101_de_responsabilidade_fiscal_(livro_editora_impetus).pdf)

FILHO, Geraldo Inácio. **Monografia sem complicações: Métodos e normas**. Ed. Campinas, SP: Papirus, 2007.

FONSECA, J.J. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FREIXO, Manuel João Vaz. **Metodologia Científica, fundamentos, métodos e técnicas**. 2º ed. Lisboa: 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. 2005, p. 57.4. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GUERRA, Dea; MOTA, Mauricio; SILVA, Roberta. **Lei de Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas Municipais: Impactos sobre despesa com pessoal e endividamento**. Consultado no dia 12/03/2014 em: <http://www.bnb.b.br/content/aplicacao/eventos/forumbnb2008/docs/lei-de-respon.pdf>

HARADA, Kiyoshi. **Responsabilidade fiscal**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

KHAIR, A. A. **Gestão Fiscal responsável. Guia de orientação para as prefeituras**. Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2001.

KOÇOUSKY, Marina. **A comunicação pública face ao dever estatal de informar: para não dizer que não falei das flores: estudo de caso do Incra/SP**. São Paulo, SP: 2012.

LIMA, Diana Vaz de. **Contabilidade Pública: Integrando União, Estados e Municípios (SIAFI e SIAFEM)**. 3° ed. São Paulo, SP: Atlas, 2007.

MALHOTRA, Naresch K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MELLO, Gilmar Ribeiro. **A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o impacto sobre o endividamento dos municípios potiguares**. São Paulo, 2012.

MOREIRA, Sonia Virgínia. **Análise documental como método e como técnica**. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

PÊGO, Filho; PINHEIRO, Maurício. **Os passivos contingentes e a dívida pública no Brasil: Evolução recente (1996-2003) e perspectivas (2004-2006)**. Brasília, 2004.

SLOMSKY, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2° ed. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. 3. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.